



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

240
EMENDA MODIFICATIVA N° 240 de 2016
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Dê-se ao inciso I, do art. 4º, do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 257 de 2016, a seguinte redação:

"Art. 4º

I – Não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial transitada em julgado, a promoção de militares na passagem para a reserva ou termo similar e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo. (NR)

JUSTIFICATIVA





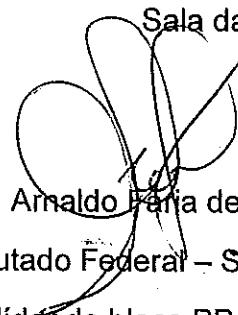
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(CONT. EMP 240)

A referida Lei 10.331, de 18 de dezembro de 2001, citada anteriormente no inciso I, não contém qualquer índice para o reajuste geral anual previsto no art. 37, X, da Constituição Federal. Assim sendo, esse preceito constitucional ficou sem aplicação anual tanto na União, bem como nos Estados e no Distrito Federal, apesar de mais de duas dezenas de Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão já decididas pelo Supremo Tribunal Federal e jamais cumpridas pelos Governos.

A fixação ora proposta, faz justiça à todos servidores públicos do país

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.


Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-líder do bloco PP/PTB/PSC


Delgado
PSB - SP

